



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE

SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIAS

Título I Da Natureza

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, instituído pelas Leis Municipais nº 3199/2015, de 28 de dezembro de 2015 e nº 3212/2016, de 16 de março de 2016, com sede no município de São Francisco de Paula, RS, é um órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno e em conformidade com as demais legislações vigentes.

Parágrafo único - A dependência de suporte e a vinculação do COMPEDE à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, estabelecidos em Lei, ou a qualquer outra que a venha substituir, não caracterizarão, em nenhuma circunstância, subordinação do Conselho ou dos conselheiros ao comando daquela ou de qualquer outra Secretaria Municipal.

Título II Da Composição

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compor-se-á, de nove (09) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - Quatro (04) representantes do Município, a saber:
 - a) Um da área Municipal de Saúde;
 - b) Um da área de Assistência Social;
 - c) Um da área de Educação, Cultura e Desporto;
 - d) Um da área do Planejamento e Urbanismo;
- II - Cinco (05) representantes da sociedade civil, a saber:
 - a) Um de entidades prestadoras de serviços, com atuação na área da pessoa com deficiência;
 - b) Dois (02) de familiares de pessoas com deficiência;
 - c) Um de cidadãos que tenham interesse na efetivação dos direitos da pessoa com deficiência; e
 - d) Um dos trabalhadores que atuam, no âmbito municipal, na área da pessoa com deficiência e/ou com pessoa com deficiência.

Título III Do Mandato e da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Seção I Do Mandato

Art. 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois (02) anos, podendo ser candidatos à reeleição uma única vez.

- I - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, nos mesmos moldes do Fórum de Eleição para a primeira composição do COMPEDE, inclusive com a pré-inscrição dos eleitores para participar do pleito como votante.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

- a) Os dados dos eleitores, constantes da ficha de inscrição, desde o primeiro fórum, deverão ser mantidos em banco de dados e utilizados para futuras eleições, sem necessidade de reinscrição, procedendo-se, no fórum, apenas à conferência da identidade.
- II - Os representantes do poder público municipal serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, do quadro permanente de servidores.
- III - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- IV - A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal.

Seção II

Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 4º- O fórum próprio de que trata o inciso I, do Art. 3º, dar-se-á pela eleição, dentre os membros titulares e suplentes, de uma Comissão designada exclusivamente a organizar e estruturar o pleito, garantindo sua ampla divulgação.

- I - Comporão, a Comissão, 4 (quatro) conselheiros sendo 3 (três) representantes da sociedade civil e 1 (um) do poder público, admitida a participação de suplentes, desde que não sejam candidatos à reeleição, como membro da sociedade civil.
- II - Estará dispensada a desincompatibilização do membro do COMPEDE, representante da sociedade civil, titular ou suplente, que venha a concorrer à reeleição.
- III - De modo a conferir total transparência ao fórum, a Comissão fará uso da assistência de Notário, deste Município, que registrará, em Ata Notarial dentro dos critérios do novo CPC, todas as etapas ao processo.

Parágrafo primeiro - Os candidatos à Comissão de Eleição serão escolhidos mediante votação, dentre os membros, por maioria simples.

Parágrafo segundo - A Comissão de Eleição terá o prazo de 90 (noventa) dias para a organização do fórum para a eleição dos representantes da sociedade civil, no COMPEDE, cabendo aos seus componentes definirem, entre si, a periodicidade de Reuniões e demais providências para o atingimento do objetivo.

- I - A Comissão elaborará roteiro completo dos procedimentos e dará conhecimento formal à plenária do COMPEDE com a entrega das Atas Notariais que houverem sido lavradas a cada reunião, devendo esses documentos serem arquivados junto à demais documentação do Conselho, na Secretaria Executiva.
- II - O Fórum de Eleição deverá ocorrer até o mês de julho do ano de término do mandato, de modo a possibilitar todos os trâmites legais para a posse dos novos conselheiros, e que as atividades do COMPEDE não sofram solução de continuidade.

Parágrafo terceiro - O COMPEDE, no mês de março do ano de término do mandato regulamentar, deverá realizar Reunião Ordinária a fim de eleger a Comissão de Eleição.

Título IV

Da Competência

Seção I

Do Conselho

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. COMPEDE:

- I - Zelar pela efetiva implantação da política municipal da pessoa com deficiência;

SALA DOS CONSELHOS

Rua Três de Outubro, nº 59 – Centro – CEP: 95.400-000 - São Francisco de Paula/RS

Fone: 54 – 3244.3860

compedesaochico@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE

SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

- II - Formular e encaminhar propostas junto ao Poder Executivo Municipal, bem como assessorar, acompanhar e avaliar a implementação e execução de políticas de interesse da pessoa com deficiência;
- III - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa com deficiência;
- IV - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- V - Propor, incentivar, promover e apoiar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal da pessoa com deficiência;
- VII - Colaborar na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VIII- Promover e apoiar atividades que contribuam para efetiva inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência;
- IX - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução dos trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X - Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa com deficiência, dando-lhe encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;
- XI - Implantar e manter atualizado um banco de dados onde sejam sistematizadas informações sobre as diversas áreas da deficiência e do respectivo atendimento prestado pelo Município;
- XII - Realizar avaliação periódica das condições sociais em que vivem as pessoas com deficiência, com base nos bancos de dados fornecidos pelas secretarias competentes;
- XIII- Congregar esforços junto aos órgãos públicos, entidades privadas e grupos representativos, visando ao atendimento especializado da pessoa com deficiência;
- XIV- Prestar suporte sobre questões voltadas ao atendimento da pessoa com deficiência, manifestando-se sobre a respectiva prioridade, relevância e oportunidade;
- XV- Manter, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência;
- XVI- Incentivar a formação de associações de pessoas com deficiências no Município, prestando o auxílio necessário;
- XVII- Convocar ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente, quando for considerado necessário, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, com a atribuição de analisar, propor e deliberar sobre a política da pessoa com deficiência no Município, garantindo sua ampla divulgação;
- XVIII- Elaborar o seu regimento interno; e
- XIX - Desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 6º- Aos membros do COMPEDE incumbe:

- I - Comparecer às Reuniões Gerais, justificando suas faltas, quando ocorrerem, no prazo máximo de 24 horas;
- II - Comunicar ao seu suplente para que, na medida do possível, compareça às Reuniões nas quais não puder se fazer presente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

- III - Solicitar antecipadamente, à mesa diretora do COMPEDE, a inclusão, em pauta, de assunto que deseje discutir;
- IV - Propor a convocação de Reuniões Extraordinárias;
- V - Relatar e discutir processos que lhe tenham sido atribuídos e nele proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações.
 - a) O prazo para a apresentação dos pareceres será definido de acordo com a complexidade do tema e, salvo ocorrência incontornável, uma vez definido será improrrogável.
- VI - Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VII - Declarar-se impedido de proceder relatoria e de participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- VIII - Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer ou recomendação por ele defendida;
- IX - Pedir vistas aos processos em discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou requerer adiantamento de votação;
- X - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença do postulante em Reunião, de titular de qualquer órgão informante ou técnicos, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XI - Votar e ser votado para cargos de Conselho;
- XII - Propor emendas ou reformas no Regimento Interno do COMPEDE;
- XIII - Requisitar à Secretaria e/ou aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIV - Fornecer à Secretaria e à Presidência do COMPEDE todos os dados e informações a que tenha acesso, sempre que os julgar importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVI - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;
- XVII - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XVIII - Propor a criação de comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;

Subseção I

Das Substituições

- Art. 7º**- Em caso de vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.
- Art. 8º**- Independente da presença do Titular, cujo comparecimento é um dever, sob pena de sansão com a perda do mandato, os Suplentes poderão ser convidados a participar das Reuniões Gerais.
- Art. 9º**- Os representantes do poder público, Titulares e Suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.
- Art. 10º**- Serão substituídos os Conselheiros Titulares que, no exercício do seu mandato, faltarem a 3 (três) Reuniões Gerais consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.
 - I – Com o comparecimento do respectivo suplente, a ausência do titular será considerada justificada.
 - II – A frequência dos membros titulares será comprovada, além da sua assinatura ao final, pela consignação de seu nome no corpo das Atas de Reuniões.

SALA DOS CONSELHOS

Rua Três de Outubro, nº 59 – Centro – CEP: 95.400-000 - São Francisco de Paula/RS

Fone: 54 – 3244.3860

compedesaochico@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE

SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

Parágrafo único – Na perda do mandato, o ente público deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem classificatória estabelecida no fórum eleitoral.

- I - Não havendo como substituir Entidade representativa da sociedade civil, e por decisão do plenário, a entidade poderá permanecer, mediante a solicitação de substituição dos seus representantes, após notificação formal do COMPEDE.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º- São estruturas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE:

- I – Reunião Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria;
- IV – Comissões
- V - Quadro Técnico

Seção I Das Reuniões

Art. 12º- A Reunião Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 13º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 07 (sete) dias de intervalo.

Art. 14º- Cabe à Reunião Geral:

- I - Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE;
- II - Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III - Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE;
- IV - Apreciar, deliberar e normatizar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE;
- V - As Reuniões Gerais, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros
 - a) Além do quórum mínimo, considerar-se-á aprovada a matéria relacionada ao Regimento Interno condicionada à concordância da maioria simples presente à votação.
- VI - A matéria em pauta não deliberada permanecerá nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;
- VII - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMPEDE, que, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente, pelo Secretário, nesta ordem;
- VIII- As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso do inciso V, deste artigo;

SALA DOS CONSELHOS

Rua Três de Outubro, nº 59 – Centro – CEP: 95.400-000 - São Francisco de Paula/RS

Fone: 54 – 3244.3860

compedesaochico@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

- IX- A votação será aberta ou secreta, decidido o formato imediatamente antes da deliberação e cada membro titular terá direito a um voto;
- X- Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

Art. 15º- Os trabalhos da Reunião Geral obedecerão:

- I - Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II - Leitura, apreciação correção e votação da ata da Reunião Geral anterior;
- III - Leitura e discussão da agenda;
- IV - Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Reunião Geral);
- V - Relatos de processos;
- VI - Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Reunião Geral, assuntos de interesse geral;
- VII - Encaminhamentos;
- VIII - Encerramento.

Parágrafo Único. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - O Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;
- II - Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder de 15 (quinze) minutos, não serão permitidos apartes;
- III - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;
- IV - O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor;
- V - Considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 16º- A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria, será comunicada previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou relevância, a Reunião Geral do COMPEDE, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 17º- Em todas as reuniões serão apontados os itens discutidos para a lavratura da Ata, que conterà a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e normatizações.

- I - As Atas serão digitalizadas e apresentadas pelo Secretário na primeira Reunião Geral subsequente, de modo a permitir que, após a sua apreciação pelo plenário, sejam procedidas as alterações que se fizerem necessárias.
- II - Após a leitura e a aprovação do texto final das Atas, estas deverão ter suas páginas rubricadas e assinadas no encerramento, por todos os membros participantes da Reunião que a gerou, coladas em sequência no Livro de Atas que permanecerá arquivado na Secretaria Executiva da Sala dos Conselhos.

Art. 18º- As datas de realização das reuniões ordinárias do COMPEDE serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Seção II Da Mesa Diretora



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE

SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

Art. 19º- A Mesa Diretora, eleita pela maioria simples de votos na primeira Reunião Geral Ordinária, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário(a);

Parágrafo primeiro. Exclusivamente à sociedade civil caberão a Presidência e a Vice-Presidência do COMPEDE.

Parágrafo segundo. O Secretário, função de apoio técnico-administrativo composto por membro eleito juntamente com a mesa diretora, é o único cargo diretivo que poderá ser desempenhado por representante do poder público no COMPEDE.

Parágrafo terceiro - O suplente do membro designado para a função de Secretário desempenhará as mesmas funções de atribuição do seu titular na ocorrências de falta ou impedimento deste.

Art.20º- A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Reunião Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro - Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues ao Presidente, ainda em exercício, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da primeira Reunião Geral Ordinária, do novo mandato, na qual será realizado o processo eleitoral.

- I - O Presidente, ainda em exercício, conduzirá os trabalhos da eleição do seu sucessor, transferindo-lhe o cargo imediatamente após a finalização do processo.

Art.21º- Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I - Representar judicial e extra judicialmente o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Submeter a pauta à prévia aprovação do colegiado;
- IV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Reunião do Conselho;
- V - Assinar toda a documentação referente ao Conselho;
- VI - Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;
- VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Reunião Geral;
- VIII - Submeter à apreciação da Reunião Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- IX - Submeter à Reunião Geral ou Mesa Diretora os convites para representar o COMPEDE em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- X - Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
- XI - Propiciar as articulações e orientações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo Único. O Presidente do COMPEDE, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art.22º- Ao Vice-presidente incumbe:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Reunião Geral.
- IV - Assumir a presidência em caso de vacância do cargo e completar o mandato do Presidente.
- V - Providenciar, juntamente com o secretário, a eleição de novo vice-presidente em caso de assunção definitiva do cargo de presidente.
 - a) O novo vice-presidente exercerá o cargo pelo período restante do mandato vigente.

Art.23º- São atribuições do Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;

SALA DOS CONSELHOS

Rua Três de Outubro, nº 59 – Centro – CEP: 95.400-000 - São Francisco de Paula/RS

Fone: 54 – 3244.3860

compedesaochico@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

- II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III - Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares.
 - a) No prazo máximo de 2 (duas) Reuniões Gerais, o Secretário, no exercício da presidência nos casos de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, providenciará a realização da eleição dos novos ocupantes desses cargos entre os membros titulares da sociedade civil, no COMPEDE.
 - b) Providenciará, também, a condução dos suplentes daqueles guindados à presidência e vice-presidência à titularidade no corpo do COMPEDE, bem como a designação de novos suplentes nas vagas abertas, observada a ordem classificatória estabelecida no fórum eleitoral.
- IV - Comunicar ao Poder Público, para as providências de formalização cabíveis, a nova composição do COMPEDE.
- V - Redigir e encaminhar as correspondências visando à execução das medidas aprovadas pela Reunião Geral;
- VI - Manter cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência às pessoas com deficiência, do Município, na forma prevista no parágrafo único do Artigo 5º e observados os critérios estabelecidos em Resolução;
- VII - Cadastrar, em banco de dados, as informações dos eleitores, constantes da ficha de inscrição, desde o primeiro fórum, a fim de disponibilizá-los à Comissão de Eleição para futuras eleições;
- VIII - Expedir atos de convocação de Reuniões Gerais;
- IX - Manter agenda das reuniões das Comissões;
- X - Manter arquivo dos relatórios de atividades das Comissões;
- XI - Manter o registro das resoluções, pareceres, moções e outras deliberações das Reuniões Gerais, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;
- XII - Encaminhar os processos apreciados pela Reunião Geral dando cumprimento aos despachos proferidos;
- XIII - Prestar, em Reunião Geral, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- XIV - Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.
- XV - Preparar correspondências e documentos para a apreciação e assinatura pela Mesa Diretora.

Seção III

Das Comissões e Grupo Técnico

Art.24º- O COMPEDE constituirá Comissões por decisão da Reunião Geral, cujas competências são:

- I - Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política da pessoa com deficiência e em atos normativos, bem como, de acordo com critérios definidos em Resolução, organizar e divulgar a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II - Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política da pessoa com deficiência do Município;
- III - Proporcionar ao Órgão Executor da Política de Assistência Social do Município, subsídios necessários à formulação do Plano de Assistência Social de sua competência, de modo a assegurar a inclusão de ações voltadas para a pessoa com deficiência,
- IV - Organizar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

SALA DOS CONSELHOS

Rua Três de Outubro, nº 59 – Centro – CEP: 95.400-000 - São Francisco de Paula/RS

Fone: 54 – 3244.3860

compedesaochico@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE

SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

V - Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar relatórios designados pela Reunião Geral;

VI - Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

Art.25º- As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

I - Coordenar a reunião da Comissão;

II - Assinar os relatórios das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão e encaminhadas ao secretário do Conselho;

III - Solicitar à Secretaria do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art.26º- A composição e o prazo de duração de cada Comissão serão estabelecidos em Reunião Geral, com simples registo em Ata.

Parágrafo primeiro – A estrutura organizacional, o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por seus componentes, e toda a atividade registrada em relatório para anotação em Ata da Reunião Geral do COMPEDE, exceto a Comissão de Eleição que deverá valer-se de assistência de Notário do Município.

Parágrafo segundo – As Comissões Temáticas deverão assegurar a participação de, pelo menos, 1 (um) representante do Quadro Técnico do segmento correspondente.

Art.27º- As Comissões, por intermédio do COMPEDE, poderão convidar Entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem.

Art.28º- As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros dentro de um plano previamente discutido em plenária do COMPEDE e, posteriormente, acordado com o Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela Política da Pessoa com Deficiência.

Seção IV

Do Quadro Técnico

Art.29º- O COMPEDE, em Reunião Geral Ordinária e de acordo com a qualificação de seus membros, designará um Quadro Técnico, composto por profissionais das áreas da Saúde, da Educação e da Assistência Social.

Parágrafo único – O Quadro Técnico tem por finalidade articulações interinstitucionais e a obtenção de conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar as comissões em seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

Art. 30º- Aos membros do Quadro Técnico, nas comissões, compete:

I - Coordenar eventos promovidos pelo COMPEDE, relacionados a atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços voltados à pessoa com deficiência;

II - Fornecer, ao COMPEDE, elementos técnicos para a análise do Plano Municipal de Assistência Social visando subsidiar a sua proposta orçamentária, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas voltados à pessoa com deficiência;

III - Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de Assistência Social voltados à pessoa com deficiência;

Art. 31º- O COMPEDE, no que for pertinente, interagirá com outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 32º - O COMPEDE solicitará às escolas públicas e privadas, em todos os níveis, e à(s) Escola(s) de Educação Especial:

I - Um exemplar dos seus Regimentos Internos vigentes e, periodicamente, a atualização das informações das alterações que lhe hajam sido procedidas;

SALA DOS CONSELHOS

Rua Três de Outubro, nº 59 – Centro – CEP: 95.400-000 - São Francisco de Paula/RS

Fone: 54 – 3244.3860

compedesaochico@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

- II - Solicitará periodicamente, às mesmas Unidades de Ensino, uma cópia do PPP, de modo a verificar se a implementação das adaptações e dos apoios necessários para a plena inclusão do ensino atendem as determinações legais de acordo com a legislação vigente e se estão sendo, efetiva e qualificadamente, oferecidas.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Processo Deliberativo

Art. 33º – As matérias a serem apreciadas pelo colegiado do COMPEDE, deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria.

Parágrafo primeiro - A instrução deverá conter:

- I - Histórico do fato;
- II - O objetivo pretendido;
- III - As interfaces com outras políticas;
- IV - A legislação pertinente;

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério.

Art. 34º- A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto, em caso de empate o presidente define a votação.

Parágrafo Único – Havendo empate entre posições divergentes, depois de inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 35º - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instituído em conjunto com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, pelas Leis Municipais nº 3199/2015, de 28 de dezembro de 2015 e nº 3212/2016, de 16 de março de 2016, terá os recursos captados destinados para o financiamento da implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no município.

Art. 36º - As receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão constituídas na forma da Lei Municipal 3199/2015, de 28 de dezembro de 2015, a saber:

- I - os de origem orçamentária e extra orçamentária municipal;
- II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- III - as contribuições provenientes de convênios ou parcerias, de acordo com entidades públicas ou privadas;
- IV - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- VI - importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
- VII - os saldos de exercícios anteriores;
- VIII - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável; e
- IX - outras receitas.

SALA DOS CONSELHOS

Rua Três de Outubro, nº 59 – Centro – CEP: 95.400-000 - São Francisco de Paula/RS

Fone: 54 – 3244.3860

compedesaochico@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE

SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

Art. 37º - Cabe à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, através de gestor nomeado e lotado neste órgão, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo primeiro – O designado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Fundo para representá-la no gerenciamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência poderá ser do quadro permanente de servidores municipais.

Art. 38º - Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social:

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do município, ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência transferidos pelo Estado ou pela União, EXCLUSIVAMENTE em benefício das pessoas com deficiência.
- II - gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, EXCLUSIVAMENTE em benefício das pessoas com deficiência;
- III - liberar os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, sob orientação e fiscalização do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, sob orientação e fiscalização do COMPEDE.

Parágrafo primeiro – O COMPEDE solicitará à Secretaria Municipal Gestora do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a adoção de todos os procedimentos contábeis e fiscais, bem como a conta bancária definida na Lei, para a adequada manutenção e movimentação dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com posterior comunicação, ao Conselho, para conhecimento, atendimento no que lhe seja pertinente, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo segundo - As despesas das ações propostas pelo COMPEDE deverão ser previamente orçadas pelo Conselho, submetidas à apreciação do colegiado e, posteriormente, encaminhadas ao gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência para execução, já com o parecer abonatório da liberação de recursos pretendida.

Parágrafo terceiro - Qualquer liberação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de que trata o inciso III, deste Artigo, cuja origem do projeto não se tenha dado no COMPEDE, deverá ter, **obrigatoriamente, PRÉVIA** apresentação dos planos, projetos e objetivos buscados, detalhados, plena e claramente justificados, cronograma de execução e pedido formal de apreciação pelo Conselho.

- I – Os planos, projetos e cronograma de execução, apresentados, serão submetidos à análise pela plenária do COMPEDE, ouvido o seu Quadro Técnico, cabendo a esta, **exclusivamente**, a competência de avaliar, ou não, a solicitação.
- II - O solicitante será formalmente comunicado da deliberação, com as justificativas da decisão.
- III - A secretaria do COMPEDE comunicará o deferimento do pedido e o cronograma de desembolso ao gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.
- IV - O gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará responsável pela liberação das parcelas ou valor integral autorizado, conforme o caso, os quais deverão constar da prestação de contas mensal a ser apresentada ao COMPEDE.
- V - Havendo anuência para a liberação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, o COMPEDE designará membro para acompanhar todas as etapas de desenvolvimento do plano ou projeto autorizado.
 - a) O membro designado apresentará, mensalmente, relatório do acompanhamento, e recomendará as ações que julgar necessárias à interrupção do projeto ou plano, em caso de observar desvio de finalidade do recurso liberado.

SALA DOS CONSELHOS

Rua Três de Outubro, nº 59 – Centro – CEP: 95.400-000 - São Francisco de Paula/RS

Fone: 54 – 3244.3860

compedesaochico@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

- b) Sendo observado o desvio de finalidade dos recursos liberados do Fundo, imediatamente o COMPEDE adotará todas as medidas cabíveis para a devolução, pelo tomador, dos recursos indevidamente aplicados, sem prejuízo da adoção de medidas à aplicação das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo quarto – O COMPEDE pré-estabelece **parecer desfavorável** a qualquer solicitação de liberação de recursos por transferência de dotação orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência para qualquer fim que não a utilização **exclusiva** em ações voltadas para a pessoa com deficiência, obrigatoriamente observado o contido no **Parágrafo terceiro e incisos**, deste artigo.

- I - Ocorrendo afronta ao estabelecido neste parágrafo e imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência, o COMPEDE providenciará, primeiramente em processo administrativo, obter o ressarcimento do recurso transferido e, em não sendo logrado êxito, exigirá, judicialmente, a recuperação dos recursos a crédito do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo quinto – Todos os concorrentes ao recebimento de recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência que sejam membros do COMPEDE, especialmente a Entidade e o Profissional, representantes da sociedade civil, titulares e/ou suplentes, **não gozarão** de qualquer prerrogativa de excepcionalidade quanto ao cumprimento das exigências descritas neste Regimento Interno, para o concurso.

- I - Os representantes, especialmente a entidade e o profissional, concorrentes à obtenção de recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverão, **obrigatória e integralmente**, atender às exigências contidas no **parágrafo terceiro deste Artigo**.
- II - Após a conclusão de cada etapa, ou da integralidade do projeto executado com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, o beneficiado terá o prazo de 5 dias para a apresentação, ao gestor do Fundo e ao COMPEDE, para apreciação, aprovação ou reprovação, da prestação de contas completa e detalhada das aplicações do recurso.

Parágrafo sexto - Ocorrendo irregularidade comprovada no uso dos recursos obtidos junto ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, o beneficiário restará penalizado com a inabilitação e impedimento de concorrer a novas liberações pelo prazo não inferior a 18 meses, independentemente de ser ou não membro do COMPEDE.

- I - Havendo procedimento judicial para a recuperação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência comprovadamente desviados de sua finalidade, o beneficiário estará inabilitado até o trânsito em julgado da ação ou da integralização do ressarcimento, observado, contudo, o prazo de inabilitação e impedimento estabelecido neste parágrafo.
- II - Ao infrator, membro do COMPEDE, aplicar-se-á, subsidiariamente, a perda do mandato.
- III - O beneficiário terá o marco inicial da sua inabilitação lançado no banco de dados correspondente, sendo reabilitado após o transcurso do prazo.

Art. 39º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

- I - O COMPEDE orientará o gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a proceder à apresentação de prestação de contas mensal, completa, mesmo que inexistam movimentações.
- II - Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispõe a Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Por força das Leis que instituíram as Políticas Públicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência, são

SALA DOS CONSELHOS

Rua Três de Outubro, nº 59 – Centro – CEP: 95.400-000 - São Francisco de Paula/RS

Fone: 54 – 3244.3860

compedesaochico@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE

SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS

pétreos, neste Regimento Interno, e não passíveis de adendos, acréscimos, supressão ou qualquer outra forma de alteração, os dispositivos contidos:

- I - No inciso I e seu item a, e no caput do Artigo 3º;
- II - No inciso III, do Artigo 4º;
- III - No caput do inciso V e seu item a, do Artigo 14º;
- IV - Nos Parágrafos primeiro e segundo do Artigo 19º;
- V - Integralmente nos Parágrafos segundo, terceiro e incisos, quarto e inciso, quinto e incisos, sexto e incisos, do Artigo 38º.

Art. 41º - O COMPEDE adotará o endereço eletrônico, cuja senha de acesso será restrita ao Presidente, ao Vice-presidente e ao Secretário.

Parágrafo único – Ao término do mandato, a senha de acesso deverá ser comunicada à nova gestão, que providenciará a sua alteração.

Art. 42º - O COMPEDE elege o mês de JANEIRO para o seu recesso.

Art. 43º - O COMPEDE adotará, como logotipo, o Símbolo Internacional da Acessibilidade criado pela ONU, atualizando-o sempre que aquela Organização nele proceder alguma alteração.

Parágrafo único – O logotipo será usado na identificação de todas as correspondências emitidas pelo COMPEDE e em eventuais credenciais dos seus membros.

Art. 44º - O COMPEDE, em suas correspondências, adotará sempre as regras estabelecidas na mais recente versão do Manual de Redação da Presidência da República.

Art. 45º - Caberá restritivamente à plenária do Conselho decidir sobre casos omissos deste Regimento Interno.

São Francisco de Paula, 07 de dezembro de 2016

Iara Rejane da Rosa Ximenes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – COMPEDE

SALA DOS CONSELHOS

Rua Três de Outubro, nº 59 – Centro – CEP: 95.400-000 - São Francisco de Paula/RS

Fone: 54 – 3244.3860

compedesaochico@gmail.com